

PROJETO DE LEI Nº 117/2015

Autor: Executivo Municipal

Substitutivo Geral Vereadores: Arthur Bastian Vidal, Dirceu Rodrigues Ferreira, Élio Narlok Wesolowski, Fencelon Bueno Moreira, João Carlos Leonardi Filho, Vilmar Fávaro Purga e Wilmar José Horning.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Centro de Recuperação Nova Esperança - CERENE, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Centro de Recuperação Nova Esperança - CERENE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 79.372.108/0005-99, com sede no Prolongamento da Rua Acre, s/nº, na localidade de Marafigo, nesta cidade, para o repasse da importância de R\$ 118.800,00 (Cento e Dezoito Mil e Oitocentos Reais), tendo como início de vigência a data de 01 de Janeiro de 2016 e termino em 31 de dezembro de 2016, os quais serão distribuídos da seguinte forma:

I – R\$ 19.800,00 (Dezenove Mil e Oitocentos Reais) no mês de Fevereiro/2016 e R\$ 9.900,00 (Nove Mil e Novecentos Reais) nos meses de Março/2016 a Dezembro/2016, perfazendo um total anual de R\$ 118.800,00 (Cento e Dezoito Mil e Oitocentos Reais), conforme item 4 - Cronograma de Desembolso – Repasse Mensal, do Plano de Trabalho, parte integrante desta Lei, os quais deverão ser utilizados em projetos assistenciais mantidos pela entidade.

Art. 2º - Revogam-se os dispositivos constantes no Plano de Trabalho que ultrapassem o exercício financeiro de 2016.

Parágrafo único – O Poder Executivo Municipal juntamente com a entidade beneficiada, poderão reformular o Plano de Trabalho para adequá-lo a aplicações apenas para o exercício financeiro de 2016, se assim desejarem.

Art. 3º - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação:

I - ao Município, mensalmente; e

II - ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bimestralmente, conforme disposto na Resolução nº 28/2011, regulamentada pela Instrução Normativa nº 61/2011, ambas daquele Tribunal, que dispõem sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal.

Art. 4º - O Convênio de que trata o artigo 1º desta Lei terá validade até 31 de dezembro de 2016, podendo ser alterado, através de termo aditivo, por conveniência dos participantes.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

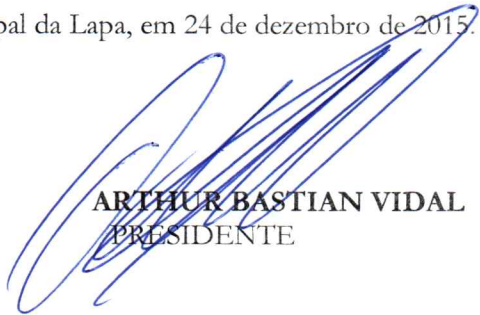
10 – Secretaria de Inclusão e Ação Social
10.04 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
08.243.0013.6052.0000 – Proteção à Criança e Adolescente
3.3.50.43.00.00.00.1000 – Subvenções Sociais

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 24 de dezembro de 2015.



JOÃO C. LEONARDI FILHO
(DANGO LEONARDI)
1º SECRETÁRIO



ARTHUR BASTIAN VIDAL
PRESIDENTE

PLANO DE TRABALHO

FOLHA

1/3

1 - DADOS CADASTRAIS

ENTIDADE Centro de Recuperação Nova Esperança - CERENE LAPA-PR				CNPJ 79.372.108/0005-99	
ENDEREÇO Prolongamento da Rua Acre, S/N, Marafigo.					
CIDADE Lapa	UF Paraná	CEP 83.750-000	EMAIL lapa@cerene.org.br	DDD/TELEFONE (41) 3622-8357	
CONTA CORRENTE 1189-7		BANCO Caixa Econômica Federal		AGÊNCIA 0393 - OPERAÇÃO 003	
NOME DO PRESIDENTE Marcos Edwin Mey			CPF 506.758.509-91	TEL PARA CONTATO (41) 3622-8357	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 1.192.132-SSP-SC		CARGO Presidente	FUNÇÃO Presidente		
ENDEREÇO Rua Osvaldo Christen, 141 - Bairro Vila Nova - Blumenau/Sc					CEP 89.035-150

2 - DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

TIPO DO ATENDIMENTO Tratamento de dependentes de substâncias psicoativas.	PERÍODO DE EXECUÇÃO 01/01/2016 à 31/12/2017
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO Oferecer ao dependente de substâncias psicoativas, uma estrutura de apoio em termos físicos e de acompanhamento integral/terapêutico, visando transmitir-lhe, bem como envolvê-lo na elaboração de recursos que o viabilize novamente como um ser social e autônomo. Fica limitado em 08 (oito) o número de vagas a serem mantidos pelo Município, sendo que não haverá reserva de vaga e a mesma será liberada de acordo com a capacidade disponível. O período de internação de cada paciente será de 06 (seis) meses. O reingresso ou prorrogação desse período será determinado de acordo com a avaliação final realizada entre o Conveniente, Conveniada e Usuário, no final do tratamento. Os pacientes serão encaminhados pelo Município através a Secretaria Municipal de Inclusão, e Ação Social/CREAS para o Cerene de Lapa e/ou para as filiais do Cerene. As vagas para internação serão destinadas à adolescentes e jovens com idade limite de 21 anos ou adultos que estejam comprometendo a integridade física ou psicológica de filhos menores, dependentes de alcoolismo e/ou dependentes de outras drogas.	
JUSTIFICATIVA DO ATENDIMENTO O aumento cada vez maior de pessoas envolvidas e dependentes de substâncias psicoativas em nosso Município e a grande procura por tratamento de pessoas que não possuem nenhum recurso financeiro para auxiliar no tratamento. A dependência vem se tornando a cada dia uma expressão da questão social de grande importância. Através da destruição/separação das famílias, da perda da produtividade no trabalho, da disseminação de doenças como DST/AIDS, um dos grandes fatores que geram acidentes de trânsito com vítimas fatais, um dos principais fatores que geram a violência na sociedade, entre outros.	

PLANO DE TRABALHO

FOLHA

2/3



3 - PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	Nº PESSOAS ATEND.	VALOR ANUAL
	ESPECIFICAÇÃO		
	Despesas com:	08 PESSOAS MÊS	
	• Energia elétrica		55.000,00
	• Água		4.000,00
	• Tarifas bancárias		1.200,00
	• Gêneros alimentícios		7.400,00
	• Folha de pagamento mensal de funcionários, 13º Salário e 1/3 de férias sendo: 02 Monitor(a) 01 Cozinheiro (a) 02 Terapeuta Pastoral		170.000,00
TOTAL GERAL			R\$ 237.600,00

Eventuais saldos de Aplicação Financeira poderão ser utilizados mediante Plano de Aplicação Complementar e Termo Aditivo de Convênio.

Ass
Ass

PLANO DE TRABALHO

FOLHA

3/3



4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO REPASSE MENSAL

META	Janeiro/2016	Fevereiro/2016	Março/2016	Abril/2016	Maió/2016	Junho/2016
	—	R\$ 19.800,00 Referente a Janeiro e Fevereiro	R\$ 9.900,00	R\$ 9.900,00	R\$ 9.900,00	R\$ 9.900,00

META	Julho/2016	Agosto/2016	Setembro/2016	Outubro/2016	Novembro/2016	Dezembro/2016
	R\$ 9.900,00	R\$ 9.900,00	R\$ 9.900,00	R\$ 9.900,00	R\$ 9.900,00	R\$ 9.900,00

META	Janeiro/2017	Fevereiro/2017	Março/2017	Abril/2017	Maió/2017	Junho/2017
	—	R\$ 19.800,00 Referente a Janeiro e Fevereiro	R\$ 9.900,00	R\$ 9.900,00	R\$ 9.900,00	R\$ 9.900,00

META	Julho/2017	Agosto/2017	Setembro/2017	Outubro/2017	Novembro/2017	Dezembro/2017
	R\$ 9.900,00	R\$ 9.900,00	R\$ 9.900,00	R\$ 9.900,00	R\$ 9.900,00	R\$ 9.900,00

5 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da entidade por mim representada declaro, para fins de prova junto ao Município da Lapa para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer situação de inadimplência junto à Administração Municipal ou qualquer órgão/entidade da Administração Pública Estadual e Federal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento

Lapa, 10 de Novembro de 2015

Marcos Edwin Mey
Presidente

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Analisado pelo Departamento de
Contabilidade

Helena D. Dardaque Portes
Assinatura sob carimbo
Helena Daquoch Dardaque Portes
Contadora
CRC-PR 048715/O-8

APROVADO

Lapa, de de 2015

Leila Aubrift Klenk
Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal